



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 008/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Altera a Redação da Denominação da Categoria Funcional de Auxiliar de Consultório Dentário do PSF do Art. 3º e a Redação do Anexo I – Categoria Funcional Auxiliar de Consultório Dentário, da Lei Municipal nº 1.868/2008."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Categoria Funcional de Auxiliar de Consultório Dentário do PSF, Artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimentos	Nº de Cargos	Carga Horária
...			
Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	III	2	40h
...			

Parágrafo Único – As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 2º - A Categoria Funcional Auxiliar de Consultório Dentário – Anexo I da Lei Municipal nº 1.868/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB)

Padrão de Vencimento: III

Atribuições:

a) Descrição: Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Condições de Trabalho:

a) Gerais: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão (diurno e/ou noturno) e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

- a)** Idade Mínima: 18 anos.
- b)** Instrução: Ensino Fundamental completo
- c)** Registro no referido Conselho de Classe, conforme Lei Federal nº 11.889 de 24 de Dezembro de 2008 – conforme exigências do Conselho de Odontologia. Para tanto, o profissional deverá possuir curso de Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 3º - As demais cláusulas da referida Lei, permanecem inalteradas.

Art. 4º - O prazo para os atuais ASB realizarem a matrícula no referido curso, é de 60 (sessenta) dias a contar da data de promulgação desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

O presente Projeto de Lei visa atualizar a denominação, as atribuições e os requisitos do cargo, para a Legislação Federal em Vigor.

O cargo foi criado em Abril de 2008 e a Legislação foi alterada em Dezembro de 2008, porém a Lei 1.868/2008 não foi alterada após estas mudanças.

Ocorre que, conforme exigências da referida Lei, é necessário que o profissional tenha registro no conselho de Odontologia do Rio Grande do Sul, o que implica na realização de Curso de Auxiliar em Saúde Bucal. Tal curso é fornecido de forma presencial nas universidades da região.

Em anexo, segue Lei nº 11.889, que normatiza a profissão de Técnico em Saúde Bucal (TSB) e de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).

Igualmente, as atribuições do referido cargo também estava defasada, sendo igualmente atualizada através destas modificações propostas.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.